



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2023 - FMS
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 – FMS**

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PARA ANÁLISE DE RECURSO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE ADEQUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL, LOCALIZADA NA RUA CARLOS GOMES, Nº 250, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, AOS CUIDADOS DA SECRETARIA DE SAÚDE - CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, através do Senhor **ADRIEL VITORINO MATIOLO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais decide que:

CONSIDERANDO que passou despercebido pelo Setor de Protocolos do Município, de realizar a comunicação ao Departamento de Compras e Licitações, acerca do protocolo de Recurso Administrativo da empresa STRAHL ENGENHARIA, participante do Processo Licitatório em epígrafe realizado na data de 19/07/2023;

CONSIDERANDO que fora detectado a falta de comunicação na data de 25/07/2023, antes mesmo das 13h00min, horário marcado para a abertura do ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, conforme publicado no dia anterior pelo Presidente em forma de aviso;

CONSIDERANDO que a manutenção da decisão em analisar o contraditório pela empresa frente a decisão da Comissão é um direito do licitante, visto que o Recurso fora protocolado tempestivamente, sendo equívoco da própria Administração Pública não ter se atendado ao protocolo;

CONSIDERANDO que o equívoco presente nos autos não traduz no objetivo maior da licitação, que é a obtenção da proposta mais vantajosa a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, assim como prevê a Súmula n.º 473 do STF:

CONSIDERANDO que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

CONSIDERANDO que o interesse público é a pedra basilar do regime jurídico administrativo, e é o objetivo único e imprescindível não só do ato de suspensão, mas de todo e qualquer ato administrativo, deveres estes previstos no art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

Portanto, decide o Presidente e Comissão Permanente de Licitações, por suspender o prazo da licitação para a análise, acerca do protocolo de Recurso Administrativo da empresa STRAHL ENGENHARIA, tendo esta Comissão o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste comunicado para a sua deliberação.

Jaborá (SC), em 31 de julho de 2023.

ADRIEL VITORINO MATIOLO
Presidente da CPL